

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006706-11.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Otávio Siqueira

Requerido: DALVA GUALTIERI SIQUEIRA

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora Dalva Gualtieri Siqueira, ora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora DALVA GUALTIERI SIQUEIRA, RG nº 6.704.250/SSP/SP e CPF 039.578.638-05, ocorrido em 10 de junho de 2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida DALVA GUALTIERI SIQUEIRA, a ser representado pelo requerente Luiz Otávio Siqueira (qualificação: brasileiro, casado, bancário, portador do RG 22.462.222-SSP/SP e do CPF 172.225.308-86, residente e domiciliado na Rua Francisco Fiorentino, 630, Vila Boa Vista - CEP 13574-007, São Carlos-SP), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de n°s 41/048.013.620-3, no valor de R\$ 590,99 (quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos) e 21/108.283.803-6, no valor de R\$ 1.669,38 (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional, se o caso), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 14 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA